

~~ATO TRT SGP N.º 112, DE 09 DE JUNHO DE 2021~~

~~Dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos à expedição dos Ofícios Requisitórios de Precatórios RP e de Pequeno Valor - RPV, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.~~

~~O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do Processo Administrativo n.º 22545/2021;~~

~~CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração do processo judicial e administrativo, que impõe a racionalização de rotinas e fluxos de trabalho;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de um maior controle dos precatórios expedidos e de tornar mais efetivos os instrumentos de cobrança dos créditos judiciais em desfavor do Poder Público;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no ATO TRT SGP N.º 107/2019 que instituiu o PJe Gale como sistema único para a realização de cálculos e atualizações;~~

~~CONSIDERANDO a edição da Resolução n.º 303/2019, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;~~

~~CONSIDERANDO a implantação do GPREG, sistema satélite do PJE, de gestão de autuação e pagamentos de precatórios e requisitórios de pequeno valor, no âmbito deste Regional;~~

~~CONSIDERANDO a migração dos processos que tramitavam no sistema legado (SUAP) para o Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), conforme Ato TRT SGP N.º 47/2021;~~

~~CONSIDERANDO, finalmente, a disponibilização do Portal do Usuário Externo, com possibilidade de peticionamento e consulta dos processos que tramitam no PROAD (ATO TRT SGP N.º 111/2021);~~

~~RESOLVE~~

~~CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art. 1º A gestão das requisições de precatórios (RP), das requisições de pequeno valor (RPV) e os respectivos procedimentos operacionais, no âmbito do Tribunal Regional de~~

~~Trabalho da 13ª Região, observará as disposições contidas na Resolução CNJ n.º 303 e neste ATO.~~

~~Art. 2º Os ofícios de precatórios e requisições de pequeno valor serão expedidos a partir do formato padronizado disponível no sistema de Gestão de Precatórios — GPREG, contendo as informações elencadas no art. 6º da Resolução CNJ n.º 303.~~

~~§ 1º Os ofícios precatórios serão elaborados individualmente, por beneficiário, nos termos do artigo 7º da Resolução CNJ n.º 303, e anexados ao processo no PJe, para assinatura do juiz da execução e posterior lançamento do movimento processual “Expedido(a) ofício precatório a(o)...” ou “Expedido(a) rpv a(o)...”~~

~~§ 2º Preenchido o pré-cadastro pela unidade judiciária de primeiro grau, por beneficiário, o ofício requisitório, de precatório ou de pequeno valor, deve ser encaminhado, via GPREG, para validação pelo NUPREG, instruído com as seguintes peças:~~

~~I — conta de liquidação atualizada na data da expedição, no sistema PjeGalc;~~

~~II — renúncia expressa do(s) crédito(s) de valor superior ao estabelecido para expedição de RPV, se for o caso.~~

~~§ 3º Encaminhado o RP/RPV para validação no sistema GPREG, a unidade judiciária deverá remeter o processo judicial originário para o NUPREG no PJe, utilizando a funcionalidade “encaminhar ao posto avançado”.~~

~~§ 4º O NUPREG fará a conferência das informações para fins de autuação no GPREG.~~

~~Art. 3º Preenchidos os requisitos legais e regulamentares, o ofício requisitório será validado e autuado no GPREG pelo NUPREG.~~

~~§ 1º Constatado, na triagem, que as informações se apresentam incorretas, incompletas ou desatualizadas, o NUPREG fará a “solicitação de diligência”, via sistema GPREG, informando a necessidade de ajuste pela unidade de origem.~~

~~§ 2º O não atendimento da solicitação de diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, acarretará a exclusão do RP/RPV, com devolução imediata do processo judicial.~~

~~§ 3º O preenchimento do ofício com erro de digitação, assim considerado o decorrente de desconformidade de informação entre o ofício e o processo originário, não se constitui motivo para a devolução do ofício requisitório.~~

~~§ 4º Também será devolvido à origem os requisitórios de precatório em valor inferior ao fixado na lei que define as obrigações de pequeno valor no âmbito da Fazenda Pública devedora.~~

~~Art. 4º Estando o processo regularmente instruído, o Presidente do Tribunal requisitará o pagamento à autoridade competente, ressaltando a obrigatoriedade de inclusão de verba necessária ao adimplemento da obrigação no respectivo orçamento, no caso de precatório, atualizada monetariamente até a data do seu efetivo cumprimento, na forma do § 5º do art. 100 da Constituição Federal.~~

~~§ 1º A requisição de pagamento, por meio de precatório, bem como as comunicações posteriores, serão feitas:~~

~~I — via “Sistema”, pelo PJe, aos entes públicos com procuradoria cadastrada no PJe;~~

~~II — via postal, quando o devedor for ente público sem procuradoria cadastrada no PJe, autorizando-se, excepcionalmente, a realização da diligência por oficial de justiça;~~

~~III — email informado pelo destinatário para este fim pelo destinatário.~~

~~§ 2º Expedido o ofício requisitório ao ente público devedor, o NUPREG deverá efetuar os respectivos registros no sistema GPREG.~~

~~§ 3º Tratando-se de precatórios expedidos contra a União, suas autarquias e fundações, a Secretaria de Planejamento e Finanças do Tribunal, de posse dos repasses financeiros, anexará a nota de empenho e a ordem bancária ao processo e o devolverá ao NUPREG para os registros e remessa à unidade judiciária de origem, responsável pelo processamento do pagamento, com as cautelas de praxe.~~

~~§ 4º Após requisitados os pagamentos à autoridade competente, os autos principais do PJe deverão baixar ao juízo da execução, que aguardará a comunicação, pelo NUPREG, da disponibilização dos valores.~~

~~§ 5º Havendo petições, nos autos do PJe, com referência às requisições expedidas, os mesmos deverão retornar ao NUPREG, no PJe, para apreciação e decisão do Presidente do Tribunal, na forma estabelecida na Resolução CNJ nº 303.~~

~~§ 6º O processamento do pagamento, no NUPREG, será mediante o encaminhamento de documentos bancários de transferência ao juízo de origem para lançamento nos autos do PJe. Os pagamentos e a quitação serão registrados pelo NUPREG no GPREG.~~

~~§ 7º Havendo mais de uma requisição de pagamento – ofício precatório ou de pequeno valor – nos mesmos autos do PJe, caberá ao juízo da execução iniciar pela que considerar mais adequada ao caso concreto.~~

~~Art. 5º A requisição de pagamento de pequeno valor expedida contra a União, suas autarquias e fundações será submetida à apreciação da Presidência, que a encaminhará à Secretaria de Planejamento e Finanças do Tribunal para requisição de recursos financeiros suficientes à quitação do débito, via SIAFI.~~

~~§ 1º A Secretaria de Planejamento e Finanças, de posse dos repasses financeiros, anexará a nota de empenho e a ordem bancária ao processo e devolverá os autos à Presidência para os registros pertinentes e posterior remessa à unidade de origem, responsável pelo processamento do pagamento, com as cautelas de praxe.~~

~~§ 2º A requisição de pequeno valor, de responsabilidade do Estado e municípios e os relativos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), será processada diretamente pelo juiz da execução, no Sistema GPREG.~~

~~§ 3º Preenchido o pré-cadastro, no Sistema GPREG, pela unidade judiciária de primeiro grau, o RPV municipal ou estadual deve ser processado na própria Unidade.~~

~~§ 4º Expedida a requisição de pequeno valor, municipal ou estadual, a unidade judiciária providenciará intimação da respectiva entidade devedora para pagamento do valor do débito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sequestro por meio das ferramentas eletrônicas.~~

~~Art. 6º O cancelamento do precatório poderá ocorrer por expressa solicitação do juízo da execução, devidamente fundamentada.~~

~~Art. 7º O NUPREG fará os registros necessários e providenciará a exclusão da lista dos precatórios pendentes de pagamento.~~

~~Parágrafo único. A exclusão será comunicada à entidade devedora e, quando se tratar de precatório inserido no regime especial, também ao Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 8º Certificada a exclusão do precatório da lista de pagamento, serão os autos devolvidos ao juízo de origem para prosseguimento ou extinção da execução, conforme o motivo que ensejou o cancelamento.~~

~~Art. 9º O Estado e os Municípios que não aderiram ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios (EC n.º 101/2021), bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), procederão ao pagamento dos seus precatórios mediante depósito em conta judicial à disposição do juízo da execução, anexando cópia da respectiva guia nos autos principais e do precatório.~~

~~Art. 10. Os processos que tramitavam no sistema legado (SUAP) e que foram migrados (Ato TRT SGP Nº 47/2021) para o Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) deverão ser acessados para consulta e peticionamento no Portal do Usuário Externo, após cadastro prévio, nos termos do ATO TRT SGP Nº 111/2021.~~

~~Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Desembargador Presidente, conforme a legislação em vigor e as normas expedidas pelas Cortes e Conselhos Superiores.~~

~~Art. 12. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, notadamente o ATO TRT SGP N.º 060/2020.~~

~~Dê-se ciência.~~

~~Publique-se no DEJT e DA_e.~~

~~(assinado eletronicamente)
LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Presidente~~